



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 101/2015 SPDOC.CC 89209/2015**

**Unidade / Secretaria:** SABESP – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**Assunto:** Apuração de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios na SABESP.

Senhora Presidente,

O presente procedimento correccional foi instaurado por meio da Portaria CGA nº 101/2015 em consideração ao ofício do Ministério Público Estadual nº [REDACTED], que trata de denúncia de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios ocorridos na Companhia de Saneamento de Básico do Estado de São Paulo - SABESP (fl. 04).

Inicialmente, o denunciante apresentou sua queixa à área de reclamações da Rede Bandeirantes de televisão, momento em que descreveu suposto conluio das empresas [REDACTED] para fraudar o pregão eletrônico nº [REDACTED] visando o Registro de Preços para fornecimento de Papel Higiênico e Toalha de Papel, com data prevista para 25 de maio de 2012 (fl. 11).

A denúncia foi então repassada pela Rede Bandeirantes à ouvidoria do Ministério Público, que por sua vez a encaminhou para a Promotoria de Justiça e Patrimônio Público e Social, aos cuidados do 2º Promotor de Justiça, [REDACTED]

Acompanha o referido ofício do MPE cópia integral do Inquérito [REDACTED] no qual consta a qualificação da testemunha protegida.

Na portaria de instauração do Ministério Público destacam-se as seguintes ações:

- 1) Ofício à SABESP com solicitação de cópia da licitação e informações sobre a "apuração de eventuais irregularidades por fraude em licitação para fornecimento de produtos, envolvendo as licitantes indicadas na representação e nos documentos, providências adotadas e a adotar, inclusive instauração de apuração"; e
- 2) Notificação da representada [REDACTED] vencedora do pregão, com o objetivo de fornecer informações sobre os fatos em apuração (fl. 07).

Em atendimento ao MPE, a Sabesp informou ter aberto expediente em sua auditoria, para tratar da denúncia.

Considerando que nos exames dos autos verificou-se que a auditoria da Sabesp já estava apurando a denúncia enviada pelo MPE, a atuação correccional nesse procedimento, lastreada pelo artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

57.500/2011, centrou-se em acompanhar os trabalhos do Ministério Público e os respectivos esclarecimentos por parte da Companhia Ambiental e da Corte de Contas.<sup>1</sup>

Em resposta ao questionamento da Promotoria, [REDACTED], empresa denunciada, rebateu as alegações do denunciante, argumentando quanto à lisura do procedimento licitatório, que foi realizado por pregão eletrônico e atribuiu à denúncia a insatisfação de concorrentes, não conformados com a vitória da empresa. Quanto ao preço ofertado, a empresa rebateu a tese de que não seria possível comparar preços praticados em supermercados, aos praticados nas licitações públicas (fls. 22-verso/31-verso).

Após o esclarecimento inicial foi apresentada nova denúncia ao MPE. Dessa vez foi informado, que a licitação na SABESP [REDACTED] a qual deveria ocorrer no dia 19 de março de 2012 teria como vencedora a empresa [REDACTED]. Ainda, segundo o denunciante, o vencedor já teria sido anteriormente citado em planilha com assinaturas (fls. 35/36-verso).

Poucos dias depois, o denunciante enviou mais duas mensagens de correio eletrônico ao MPE, com lista de licitantes, que supostamente teriam participação na prática de propinas na SABESP.<sup>2</sup>

No primeiro e-mail, datado de 22 de março de 2013, às 10h24 são listadas as seguintes empresas: [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED] (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]), [REDACTED]. (responsável: [REDACTED]). Ainda, em relação a este e-mail a [REDACTED] é assinalada como "ganhadora do maior lote superfaturado!".

No segundo e-mail, de mesma data, às 10h26, citam-se as mesmas empresas, sendo assinalado que a [REDACTED] (responsável: [REDACTED]) seria a "ganhadora do último pregão superfaturado" (fls. 32-verso e 33).

<sup>1</sup> Artigo 6º, inciso II, do Decreto Estadual nº 57.500/2011.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em relatório preliminar, o Promotor de Justiça, além dos apontamentos já descritos, diante da aparente ausência de reposta da Companhia Ambiental, determinou reiteração de pedido de informações à SABESP e, também, que se procedesse consulta no Tribunal de Contas do Estado (TCE), com vistas a verificar se o órgão já havia instaurado algum procedimento, a fim de verificar supostas irregularidades no Pregão nº 90472/12 (fls. 38/39-verso).

**Da resposta da Sabesp:**

A Sabesp informou ao MPE, que já havia encaminhado a documentação requerida em fevereiro de 2013. Nessa ocasião acrescentou, que a Superintendência de Auditoria do órgão não tinha conhecimento de apurações de eventuais irregularidades em licitações, referentes ao fornecimento de produtos que envolvessem as licitantes denunciadas e, concluiu afirmando que não havia, portanto, providências tomadas e tampouco a adotar (fl. 41/41-verso).

Tendo em vista a informação de que a SABESP já havia encaminhado a documentação, o Ministério Público Estadual, em dezembro de 2013, solicitou o **reenvio** das informações, as quais foram encaminhadas pela SABESP, em janeiro de 2014, composta de documentos referentes ao Pregão Eletrônico nº 90472/12 (fls. 48/90).

Dentre a documentação merece destaque o "Doc. 2", acostado às fls. 77/78-verso, elaborado pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas.

**Em breve síntese, o relatório observa que o pregão em questão ocorreu dentro da normalidade, não houve recurso e notou-se "expressiva" competição.**

Quanto aos preços apresentados, a SABESP teria constatado, em pesquisa realizada na internet, que estariam abaixo dos preços médios praticados pelo mercado, naquela data.

Por fim, acrescentou que a Auditoria não possuía processo para apuração de irregularidade por fraude em licitação para fornecimento de produtos, envolvendo as empresas [REDACTED]

<sup>2</sup> Nota-se aparente equívoco quanto à instrução do IC. Pela leitura das datas em que os e-mails foram enviados depreende-se que os e-mails encartados às fls. 32-verso/33 são posteriores aos e-mails encartados às fls. 35/36-verso.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em seguida, o denunciante prestou novas declarações na sede do MPE, momento em que reiterou as denúncias anteriormente apresentadas, acrescentando que a empresa [REDACTED] teria sido obrigada a deixar o pregão por pressão das demais empresas participantes do certame, que seriam integrantes do Cartel. Assinalou também, que representantes do cartel, com [REDACTED] [REDACTED] teriam ameaçado representantes das empresas que tentam "furar" o cartel, como exemplo a empresa [REDACTED].

O denunciante também consignou, que tal prática é possível somente com a conivência de funcionários da SABESP, citando expressamente pessoa de sobrenome [REDACTED], que teria se desligado da Companhia de Saneamento atuando, agora, no estado do Rio Grande do Sul. Declarou ainda, que a SABESP costuma requerer documentos que não estão previstos no edital e, que os produtos fornecidos são superfaturados (fls. 92-verso/94).

Após o depoimento acima o Ministério Público Estadual requereu as seguintes informações à SABESP:

- a) *Cópia do contrato firmado com as empresas vencedoras do pregão 90.472/2012 e respectivos aditamentos, se houver;*
- b) *Cópia dos contratos e aditamentos firmados com as empresas vencedoras de licitações referentes a fornecimento de papel higiênico e papel toalha de 2010, 2011 e 2014;*
- c) *Relação das empresas participantes das licitações de 2010 a 2014;*
- d) *Relatório de pagamentos efetuados às empresas vencedoras dos certames de 2010 a 2014 (fl. 95).*

Em resposta, a Companhia de Saneamento Básico encaminhou Nota Técnica preparada pela Superintendência de Suprimentos e Contratações Estratégicas da SABESP, contendo "alguns esclarecimentos acerca dos fatos, bem como CD com as cópias e relatórios requisitados" (fl. 102).

Com relação ao item "a", a SABESP alegou que devido ao fato das compras de materiais de limpeza terem sido realizadas por Atas de Registro de Preço, não existe um contrato a ser apresentado pela Companhia. Os contratos gerados pela Ata, que atenderam a diversas unidades da SABESP não totalizaram apenas um, mas um total de 131 contratos.

Com relação ao item "b" foi informado que as respectivas Atas de Registro de Preço totalizaram até o ano de 2013 sete Atas e que após esse período (2013), as compras efetuadas pela SABESP passaram a ser feitas por um novo sistema de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

compras, denominado "Rede de Suprimentos". Ainda, segundo a SABESP, o novo sistema não permite comparação com as Atas de Registro de Preços anteriores (fls. 103).

No que diz respeito aos itens "c" (Relação das empresas) e "d" (Relatório de pagamentos), devido a sua extensão, ambos foram relacionados em separado, por meio de anexo.

Diante da resposta da SABESP, o Ministério Público Estadual, entendeu serem necessárias novas diligências, razão pela qual solicitou prorrogação de prazo. Também decidiu-se que seriam enviadas cópias integrais dos autos ao GEDEC e à CGA (fl.115).

**Da resposta do Tribunal de Contas do Estado:**

O Tribunal de Contas do Estado, em atendimento ao comunicado do MPE informou que as contas anuais da Sabesp (2012) estavam sendo analisadas por meio do processo [REDACTED] o qual encontrava-se, naquele momento, na Assessoria Técnica Jurídica.

Especificamente sobre a denúncia, o TCE informou ter instaurado o expediente [REDACTED], para acompanhar a análise do pregão eletrônico nº 90472/12 (fl. 46). Em sua análise, o setor de fiscalização entendeu, preliminarmente, serem necessários mais esclarecimentos por parte da SABESP frente às seguintes constatações (265/270):

- a) Pesquisa de Mercado: Não atendimento ao Decreto Estadual nº34.350/91, que determina a pesquisa de preços praticados no mercado, com "pelo menos" 03 (três) empresas; utilização de índice IGP-DI para a correção dos preços registrados em Ata anterior datada de 02/01/12 e "fórmula" sem demonstrar índices ou cálculos utilizados, para estabelecer o preço máximo admissível; não existe demonstração de que os preços da Ata anterior estavam em conformidade com o mercado.
- b) Orçamento estimativo e Ata do Pregão: valores registrados foram superiores aos valores máximos admitidos, sem justificativas para o encerramento da negociação e o registro dos preços maiores que os máximos admitidos pela Companhia de Saneamento Básico.
- c) Comparativo de preços: as quantidades estimadas para fornecimento de cada item à Companhia de Saneamento Básico apresentaram-se muito acima do estimado pelos demais órgãos estaduais.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**Conclusão preliminar do TCE:**

*"Entendemos que, s.m.j., não houve adequada pesquisa de preços, desatendendo ao Decreto Estadual nº 34.350/91 e ao §1º do artigo 15 da Lei Federal nº 8666/93 para elaboração dos preços máximos estimados e aos preceitos estabelecidos pelo princípio da economicidade no Pregão nº 90472/12, para a contratação, constatando em nosso exame indícios de que os preços registrados neste Pregão não condizem aos praticados no mercado" (fl. 270).*

Os pontos levantados pela Diretoria de Fiscalização provocaram manifestação da SABESP, por meio do ofício CJ nº 166/15, que rebateu todos os pontos suscitados, conforme extensa documentação acostada às fls. 275/320.

**Do arquivamento do Inquérito Civil no MPE:**

Após os esclarecimentos da Sabesp e, diante de todas as informações angariadas, o Ministério Público Estadual opinou pelo arquivamento da denúncia, sob a justificativa de **"não consta dos autos indícios de favorecimento de empresas representadas ou de qualquer irregularidade no processo licitatório"** (fl. 330).

Instruem a proposta de arquivamento a análise das informações requisitadas ao TCE, à Sabesp e à CGA. Na instrução, consta a citação do depoimento do pregoeiro [REDACTED], responsável pelo pregão, que foi objeto de denúncia, o qual se destaca o seguinte trecho:

*"O pregoeiro [REDACTED] compareceu perante esta Promotoria para prestar esclarecimentos (fls. 882/884). Informou que jamais percebeu a cartelização entre as empresas licitantes e que não havia recebido até então qualquer reclamação a esse respeito. Declarou que conhece o sócio da [REDACTED] bem como o [REDACTED] engenheiro da SABESP. Esclareceu ainda que foi aberto procedimento interno na SABESP para apuração dos fatos narrados, concluindo-se ao seu termo pela regularidade da licitação. Por fim, ressalta seu desconhecimento a respeito da formação de cartel pelas empresas representadas e seu inconformismo com o fato de ser denunciado pelo GEDEC" (fl. 330).*

Com relação à documentação enviada pelo TCE, a proposta de arquivamento centrou-se no processo [REDACTED], relativo às contas anuais (2012) da Sabesp, que teve como resultado a regularidade das contas, com ressalvas.

O MPE finaliza a proposta de arquivamento afirmando a impossibilidade de se identificar envolvimento de servidor público afastando, portanto, eventual prática de improbidade administrativa, não excluindo a possibilidade de análise de cartel, questão que, naquele momento, já havia sido tratada pelo Grupo Especial de Repressão aos Delitos Econômicos (GEDEC).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Da Sabesp e o arquivamento do expediente** [REDACTED]

Considerando que o Ministério Público se baseou na aprovação das contas da Sabesp e, não no expediente instaurado pelo TCE para apurar a denúncia, a pedido do próprio Ministério Público, optou-se por acompanhar o deslinde do referido expediente na Corte de Contas.

Em meados de agosto de 2018, contatou-se a Sabesp para que informasse a respeito dos resultados da apuração em curso no Tribunal de Contas, no entanto, não houve resposta (fl. 364).

Em maio de 2019 foi feito novo contato com a SABESP, para que providenciasse cópia dos autos do expediente [REDACTED], que de forma resumida aceitou as justificativas fornecidas pela SABESP, acerca do preço praticado no pregão, alvo de questionamento inexistindo, portanto, indícios de irregularidade (fls. 371/388).

Isto posto, esgotados os trabalhos correccionais, razão pela qual recomenda-se o arquivo definitivo destes autos, sem prejuízo de eventual desarquivamento, diante do surgimento de novos fatos.

CGA, 23 de outubro de 2019.

[REDACTED]

Roberto Baptista Júnior  
Corregedor



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
**CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**Procedimento CGA nº 101/2015 SPDOC.CC 89209/2015**

**Unidade / Secretaria:** SABESP – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**Assunto:** Apuração de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios na SABESP.

Ciente da manifestação correcional.

Encaminhem-se os autos para deliberação da Presidência,  
quanto ao arquivo em definitivo.

CGA 04 de novembro de 2019.



**Maria Helena Barbieri Maganini**  
Corregedora Coordenadora





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

**Procedimento CGA nº 101/2015 SPDOC.CC 89209/2015**

**Unidade / Secretaria:** SABESP – Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos

**Assunto:** Apuração de eventuais irregularidades em procedimentos licitatórios na SABESP.

1. Ciente do relatório correcional, cuja recomendação fica acolhida nesta oportunidade.
2. Encaminhem-se os autos ao arquivo definitivo, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual nos termos do artigo 11, § 4º, da Portaria CGA / ADM nº 006/2017.

CGA, 11 de novembro de 2019.

Kath Helena Pinheiro de Oliveira  
PRESIDENTE